



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Serviço Público Federal

OFÍCIO Nº 245/2019.

Brasília, 9 de maio de 2019.

Interessados e Licitantes.

Assunto: **Licitação BB n. 759344.**

Senhores Licitantes,

1. Considerando, que o princípio da autotutela administrativa está consagrado na Súmula 473 do STF, nestes termos:

473 – A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

2. Considerando, a abordagem no livro de Direito Administrativo descomplicado, edição 2017, de Marcelo Alexandrino, no Capítulo 5, na página 263, que versa da seguinte forma: “(...) *não é só em relação a atos ilegais que a administração pública exerce o poder-dever de autotutela, anulando-os. Os atos válidos, sem qualquer vício, que no entender da administração, se tornarem inconvenientes ao interesse público também podem ser retirados do mundo jurídico no uso da autotutela. Nessa hipótese de revogação de um ato válido que se tornou inconveniente – verdadeiro poder da administração pública, exercido com suporte, também discricionário -, somente a própria administração que editou o ato tem a possibilidade de controle. (...)*” Grifos nossos.

3. Considerando, que no desempenho de suas múltiplas atividades, de acordo com do princípio da autotutela, visando controlar atos praticados no **Pregão Eletrônico BB n. 759344**, de mérito, examinados os autos do Processo Administrativo CFQ n. 1/2019, observado também, a oportunidade e a conveniência, com o fim de restaurar a situação de regularidade e zelar pelo interesse público, de ofício, resolve:

a) Revogar a licitação n. 759344 e criar nova licitação.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Serviço Público Federal

- b) Inserir no Edital n. 1/2019, subcláusula com o seguinte teor: Será desclassificada proposta de valor R\$ 0,00 (zero vírgula, zero, zero).
- c) Fazer as alterações necessárias no Edital CFQ n. 1/2019, para afastar qualquer impedimento que vise causar óbice ao certame.
- d) Tornar público, dando ciência, por meio do Diário Oficial da União (DOU) e do Portal de Licitações a disponibilidade do Edital, a data de início de acolhimento de propostas, a data da abertura das propostas e a data da disputa.

Atenciosamente,

DIEMES BATISTA DA SILVA

Autoridade Competente

Certame n. 759344